



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 1 de 49

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	43
Aviso de Licitação	43
Autorização de Contratação Direta	45
Comunicados	47
Atos de Pessoal	48
Portarias	48
Terceiro Setor	49
Termo Aditivo	49

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 2 de 49

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

≡ LEI Nº 3.914 DE 2 DE MARÇO DE 2026 ≡

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Gilberto Ferreira Lepi Júnior
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Farmácia Solidária" no Município de Morro Agudo e dá outras providências.. "

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a instituir o Programa Farmácia Solidária, com a finalidade de promover o acesso gratuito a medicamentos à população em situação de vulnerabilidade social, mediante a arrecadação, triagem e redistribuição de medicamentos doados.

Art. 2º O Programa Farmácia Solidária terá como objetivos:

- I** - ampliar o acesso da população aos medicamentos essenciais;
- II** - reduzir o desperdício e o descarte inadequado de medicamentos;
- III** - promover economia aos cofres públicos municipais;
- IV** - estimular a solidariedade e a responsabilidade social no Município.

Art. 3º - Poderão ser arrecadados medicamentos provenientes de:

- I** - doações da população em geral;
- II** - consultórios médicos, clínicas, hospitais e farmácias;
- III** - empresas e instituições públicas ou privadas;
- IV** - campanhas de arrecadação promovidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Somente poderão ser disponibilizados medicamentos que:

- I** - estejam dentro do prazo de validade;
- II** - apresentem embalagem íntegra e identificação legível;
- III** - sejam previamente avaliados e aprovados por profissional farmacêutico legalmente habilitado.

Art. 5º A dispensação dos medicamentos será realizada:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 3 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

- I - de forma gratuita;
- II - mediante apresentação de receita médica válida, quando exigida;
- III - observados os critérios técnicos e sociais definidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º A implementação, coordenação e regulamentação do Programa Farmácia Solidária ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, que poderá:

- I - utilizar a estrutura já existente da rede municipal de saúde;
- II - firmar parcerias com entidades públicas ou privadas;
- III - estabelecer normas complementares por meio de decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, não gerando despesa obrigatória continuada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 2 DE MARÇO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 4 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

≡ LEI Nº 3.915 DE 2 DE MARÇO DE 2026 ≡

Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Gilberto Ferreira Lepi Júnior, Lauriane de Castro Torres Costa e Paulo Henrique Lourençon

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas e Equipamentos de Apoio à Locomoção no Município de Morro Agudo e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a instituir o Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas e Equipamentos de Apoio à Locomoção, com a finalidade de promover a inclusão social e garantir melhores condições de mobilidade às pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida ou em situação temporária de limitação motora.

Art. 2º O Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas e Equipamentos de Apoio à Locomoção terá como objetivos:

- I** - assegurar o acesso gratuito a equipamentos de apoio à locomoção;
- II** - promover a inclusão social e a autonomia das pessoas beneficiadas;
- III** - reduzir desigualdades no acesso a equipamentos assistivos;
- IV** - estimular a solidariedade e a participação comunitária;
- V** - otimizar o uso de recursos públicos e privados por meio do reaproveitamento de equipamentos.

Art. 3º Poderão integrar o Banco Comunitário, entre outros equipamentos de apoio à locomoção:

- I** - cadeiras de rodas;
- II** - cadeiras de banho;
- III** - andadores;
- IV** - muletas;
- V** - bengalas;
- VI** - outros equipamentos similares definidos pelo Poder Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 5 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 4º Os equipamentos poderão ser obtidos por meio de:

I - doações da comunidade em geral;

II - doações de entidades públicas ou privadas;

III - aquisição pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária;

IV - campanhas de arrecadação promovidas ou apoiadas pelo Município.

Art. 5º A concessão do uso dos equipamentos será realizada:

I - de forma gratuita;

II - mediante cadastro do beneficiário;

III - por prazo determinado ou indeterminado, conforme avaliação técnica;

IV - mediante termo de responsabilidade firmado pelo beneficiário ou responsável legal.

Art. 6º A gestão, controle, manutenção e regulamentação do Banco Comunitário ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, que poderá:

I - designar órgão ou secretaria responsável;

II - estabelecer critérios técnicos e sociais para concessão dos equipamentos;

III - firmar parcerias com entidades públicas ou privadas;

IV - regulamentar a presente Lei por meio de decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, observada a disponibilidade financeira do Município, não gerando despesa obrigatória continuada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 2 DE MARÇO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 6 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

≡ LEI Nº 3.916 DE 2 DE MARÇO DE 2026 ≡

Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Gilberto Ferreira Lepi Júnior, Lauriane de Castro Torres Costa e Paulo Henrique Lourençon

“Dispõe sobre a transparência e a divulgação das filas de espera por vagas em creches, consultas, exames e procedimentos de saúde no Município de Morro Agudo e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, de forma clara e acessível, as filas de espera existentes no âmbito da Administração Pública Municipal, relativas a:

I - vagas em creches e unidades de educação infantil;

II - consultas médicas;

III - exames clínicos e laboratoriais;

IV - procedimentos cirúrgicos eletivos;

V - outros serviços públicos de saúde ou educação definidos em regulamento.

Art. 2º A divulgação deverá conter, no mínimo:

I - a quantidade total de pessoas aguardando atendimento;

II - a ordem cronológica de inscrição;

III - o critério de prioridade adotado, quando houver;

IV - a data da última atualização das informações.

Parágrafo único. A divulgação não deverá expor dados pessoais sensíveis, devendo ser preservada a identidade dos usuários, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º As informações de que trata esta Lei deverão ser disponibilizadas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 7 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

- I – no sítio eletrônico oficial do Município;
- II – em mural informativo nas unidades responsáveis pelo serviço;
- III – por outros meios digitais ou físicos que garantam amplo acesso à população.

Art. 4º As filas de espera deverão ser atualizadas periodicamente, em prazo a ser definido pelo Poder Executivo, respeitada a disponibilidade técnica e administrativa do Município.

Art. 5º A presente Lei não cria vagas, não altera critérios de atendimento e não impõe obrigação de ampliação de serviços, limitando-se a assegurar a publicidade e transparência das informações existentes.

Art. 6º A execução desta Lei deverá ocorrer com a utilização da estrutura administrativa já existente, não implicando criação de cargos, funções ou despesas obrigatórias continuadas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 2 DE MARÇO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 8 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

≡ LEI Nº 3.917 DE 2 DE MARÇO DE 2026 ≡

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre alterações da Lei nº 2899/2014 que versa sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da lei 2.899/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º O COMDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal e conselheiros representantes dos Órgãos não Governamentais do Município, tendo a seguinte composição:

I - Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidade e do Planejamento Urbano;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

II - Sociedade Civil:

- a) 03 (três) representantes da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na área ambiental;
- b) 01 (um) representante de classe sindical;
- c) 01 (um) representante de bairro municipal, com associação constituída ou não;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 9 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;

e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§1º O Conselho para reunir-se deverá contar com a presença mínima de três membros do inciso I e três do inciso II.

§2º Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, sucessivo, a critério das entidades representadas, serão designados pelos respectivos órgãos que representem.

§3º Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será composto de forma paritária, garantindo-se igual número de representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, todos devidamente nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo a paridade condição indispensável para o funcionamento regular do COMDEMA, devendo ser observada tanto na nomeação dos membros titulares quanto de seus respectivos suplentes

§4º As entidades integrantes do Conselho poderão ser substituídas em qualquer época, a critério do COMDEMA, e por maioria de votos. A substituição dar-se-á também por pedido expresso da entidade, por razões que impossibilitem sua participação.

§5º As entidades credenciadas serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

§6º As entidades eventualmente substituídas serão homologadas pelo COMDEMA, por maioria simples de votos.

§7º Cada Titular do COMDEMA terá um (01) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§8º Poderão participar das reuniões, desde que ocorram solicitações com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, entidades da sociedade civil, órgãos do poder público federal, estadual ou municipal, sendo assegurada ao representante legalmente constituído, sustentação oral, em tempo igual ao destinado aos membros do COMDEMA, mas sem direito a voto."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 2 DE MARÇO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 10 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 11 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

≡ LEI Nº 3.918 DE 2 DE MARÇO DE 2026 ≡

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre a autorização, diretrizes e critérios para o fornecimento de sistema de monitorização contínua da glicose (CGM) a crianças de 2 a 12 anos com Diabetes Mellitus tipo 1, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Morro Agudo/SP, prioritariamente àquelas cujos pais ou responsáveis estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e implementar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Morro Agudo/SP, programa de fornecimento de sistema de monitorização contínua da glicose (CGM) às crianças de 2 (dois) a 12 (doze) anos de idade com diagnóstico de Diabetes Mellitus tipo 1, residentes no Município, cujos pais ou responsáveis estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§1º Para os fins desta Lei, considera-se sistema de monitorização contínua da glicose (CGM) o conjunto de dispositivos médicos regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que mensuram continuamente a glicose intersticial, composto, conforme o caso, por sensores, transmissores, receptores e/ou aplicativos compatíveis.

§2º O fornecimento de que trata o caput observará os princípios e diretrizes do SUS previstos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, bem como o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e demais normas aplicáveis.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I - ampliar a segurança e a qualidade do tratamento da criança com Diabetes Mellitus tipo 1, reduzindo episódios de hipoglicemia e hiperglicemia;
- II - promover melhor controle glicêmico e adesão terapêutica;
- III - reduzir internações e complicações agudas e crônicas relacionadas ao diabetes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 12 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

IV - apoiar a autonomia familiar no autocuidado com educação em saúde;

V - priorizar o acesso de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º Constituem critérios de elegibilidade para o recebimento do CGM:

I - idade entre 2 (dois) e 12 (doze) anos incompletos na data do cadastramento;

II - diagnóstico de Diabetes Mellitus tipo 1, atestado por médico da rede SUS (pediatra, endocrinologista ou médico da Atenção Primária com respaldo do especialista);

III - residência no Município de Morro Agudo/SP;

IV - pais, mães ou responsáveis legais da criança inscritos no CadÚnico, com cadastro atualizado, observado o regramento federal;

V - acompanhamento regular da criança pela rede municipal de saúde (Atenção Primária e/ou serviço especializado), com plano terapêutico singular registrado em prontuário eletrônico;

VI - prescrição do dispositivo por profissional médico da rede SUS, com indicação clínica, metas terapêuticas e parâmetros de monitoramento;

VII - assinatura de termo de consentimento e responsabilidade pelo uso, guarda e devolução de dispositivos reutilizáveis, quando couber.

§1º Terão prioridade, observados os incisos do caput:

I - crianças com episódios recorrentes de hipoglicemia grave ou hipoglicemia inadvertida;

II - crianças com grande variabilidade glicêmica ou controle glicêmico persistentemente inadequado, a critério clínico;

III - famílias em maior vulnerabilidade social, conforme critérios complementares definidos em regulamento.

§2º A perda de qualquer dos requisitos poderá ensejar a reavaliação do benefício, garantida avaliação técnica e contraditório administrativo.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

I - planejar, coordenar e executar o programa, garantindo o fluxo de solicitação, avaliação, dispensação, acompanhamento e eventual substituição dos dispositivos;

II - realizar a aquisição dos dispositivos e insumos correlatos por processo regular de contratação pública, nos termos da Lei nº 14.133,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 13 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, vedada a indicação de marcas, salvo nas hipóteses legais;

III - assegurar que todos os dispositivos fornecidos estejam regularizados junto à Anvisa e atendam às especificações técnicas e de segurança;

IV - oferecer capacitação inicial e educação permanente a usuários, familiares e equipes de saúde, incluindo orientações sobre uso correto, alarmes, calibração (quando aplicável), intercorrências e descarte adequado;

V - manter registros no prontuário eletrônico e nos sistemas oficiais (e-SUS e outros), incluindo indicadores clínicos e de uso, resguardada a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável;

VI - disponibilizar canal de orientação e suporte para dúvidas e problemas técnicos, e estabelecer fluxo para substituição em caso de defeito, mau funcionamento ou eventos adversos;

VII - promover a integração do programa com a Atenção Primária à Saúde, com a linha de cuidado do diabetes e com educação em saúde nas escolas, quando pertinente.

Art. 5º O fornecimento e a reposição observarão as seguintes diretrizes:

I - o Município fornecerá sensores e, quando necessário, transmissores e leitores compatíveis, conforme prescrição e contrato vigente;

II - a periodicidade de reposição observará as características técnicas do dispositivo contratado, a prescrição médica e o protocolo clínico municipal, assegurada a continuidade do cuidado;

III - em caso de defeito de fabricação, mau funcionamento ou recall, o usuário terá direito à substituição, nos termos do contrato e da regulamentação sanitária;

IV - é vedada a venda, cessão, doação ou uso indevido dos dispositivos fornecidos; o descumprimento sujeitará o responsável às sanções administrativas e à obrigação de ressarcimento ao erário em caso de dolo, conforme devido processo legal.

Art. 6º O ingresso e o acompanhamento no programa observarão as seguintes regras:

I - o ingresso ocorrerá mediante solicitação da unidade de saúde, com formulário padrão e documentação comprobatória, conforme regulamento;

II - haverá avaliação multiprofissional inicial, metas terapêuticas, plano de cuidado e cronograma de revisões;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 14 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

III - o acompanhamento incluirá consultas periódicas, análise de relatórios do CGM, ajustes de tratamento e registro de desfechos clínicos;

IV - serão estabelecidos indicadores e metas de desempenho (por exemplo, tempo em faixa, eventos hipoglicêmicos, adesão, internações), com avaliação anual de resultados e custo-efetividade.

Art. 7º As fontes de financiamento e as parcerias observarão o seguinte::

I - as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento da saúde (inclusive Fundo Municipal de Saúde), suplementadas se necessário;

II - poderão ser utilizados recursos de transferências estaduais e federais, convênios, termos de cooperação, emendas parlamentares, doações e outras fontes legais;

III - o Município poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos para apoio técnico, capacitação e avaliação do programa, nos termos da legislação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando fluxos, formulários, critérios complementares de priorização, quantidades de insumos, indicadores, capacitações e demais aspectos operacionais.

Art. 9º Os dispositivos fornecidos serão definidos por especificações técnicas e desempenho, vedada a vinculação a marcas, observada a possibilidade de equivalência técnica;

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 2 DE MARÇO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 15 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

≡ LEI Nº 3.919 DE 2 DE MARÇO DE 2026 ≡

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Institui o Programa Municipal de Praças Inclusivas e Espaços Sensoriais no Município de Morro Agudo, visando a promoção da acessibilidade, inclusão social e desenvolvimento humano no município”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Praças Inclusivas e Espaços Sensoriais, destinado a planejar, implantar, revitalizar, gerir e manter praças e áreas de lazer públicas acessíveis, seguras e estimulantes, visando à inclusão social, ao desenvolvimento humano e ao bem-estar de todas as pessoas, com atenção especial às pessoas com deficiência, idosos, crianças e indivíduos com necessidades sensoriais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I — Praça Inclusiva: espaço público ao ar livre, projetado segundo os princípios do Desenho Universal, acessível e utilizável por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação posterior;

II — Espaço Sensorial: área integrante ou anexa à Praça Inclusiva, destinada à estimulação sensorial controlada e segura, voltada ao desenvolvimento, ao lazer e ao bem-estar;

III — Desenho Universal: princípio de projeto que busca a máxima usabilidade por diferentes perfis de usuários, sem demandar adaptações específicas.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos principais:

I - Garantir o acesso e a utilização plena e segura de espaços públicos de lazer por todas as pessoas, independentemente de suas capacidades físicas, sensoriais, intelectuais ou motoras;

II - Promover a inclusão social e a convivência harmoniosa entre pessoas com e sem deficiência, quebrando barreiras e preconceitos;

III - Estimular o desenvolvimento físico, cognitivo, sensorial e emocional de crianças e adolescentes, em especial aquelas com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 16 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

necessidades educacionais especiais, através de ambientes lúdicos e estimulantes;

IV - Oferecer ambientes de lazer e relaxamento que atendam às necessidades sensoriais específicas de indivíduos com TEA, TDAH e outras condições neurológicas;

V - Valorizar o espaço urbano, tornando-o mais humano, acessível e atraente para toda a população de Morro Agudo;

VI - Capacitar e sensibilizar a comunidade e os servidores públicos sobre a importância da inclusão e do Desenho Universal; VII - Fomentar a participação da sociedade civil no planejamento e manutenção desses espaços.

CAPÍTULO II DAS PRAÇAS INCLUSIVAS E DOS ESPAÇOS SENSORIAIS

Art. 4º As Praças Inclusivas, no âmbito deste Programa, deverão ser concebidas e executadas seguindo os princípios do Desenho Universal, buscando a máxima acessibilidade e usabilidade para todos, e deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Rotas acessíveis e ininterruptas que conectem todos os pontos da praça, com superfícies firmes, estáveis, antiderrapantes e livres de obstáculos;

II - Rampas de acesso com inclinação e largura adequadas, conforme normas técnicas de acessibilidade (NBR 9050 da ABNT);

III - Pisos táteis de alerta e direcionais para orientação de pessoas com deficiência visual;

IV - Mobiliário urbano acessível, incluindo bancos com encosto e apoio para os braços, lixeiras e bebedouros em alturas adequadas;

V - Equipamentos de lazer e brinquedos inclusivos, que permitam a participação de crianças com diferentes níveis de mobilidade e habilidades, como balanços com assento de segurança e cinto, carrosséis e gangorras adaptados, e plataformas para cadeiras de rodas;

VI - Sinalização visual clara, com contraste adequado e em braile, para identificação de áreas e equipamentos;

VII - Banheiros públicos acessíveis, com barras de apoio, espaço de manobra adequado e equipamentos em altura compatível;

VIII - Iluminação adequada em toda a praça, garantindo segurança e visibilidade;

IX - Áreas de sombreamento natural ou artificial para proteção contra o sol.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 17 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 5º Os Espaços Sensoriais, integrados às Praças Inclusivas ou como áreas dedicadas, deverão ser projetados para estimular os diversos sentidos de forma controlada e segura, priorizando o desenvolvimento e o bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades sensoriais. Tais espaços deverão contemplar, exemplificativamente, os seguintes elementos e características:

I - Estímulos Visuais:

a) Uso de cores contrastantes e vibrantes em determinados elementos, e cores neutras e calmantes em outras áreas, para oferecer opções de foco e descanso visual;

b) Painéis visuais interativos com diferentes formas, cores e materiais;

c) Fontes de água com movimentos suaves e iluminação colorida, quando apropriado;

d) Elementos naturais como flores e folhagens de diferentes formatos.

II - Estímulos Auditivos:

a) Áreas mais silenciosas e isoladas para momentos de acalmia; b) Instalações que produzam sons suaves e relaxantes, como chimes, sinos de vento ou tubos sonoros;

c) Plantas e vegetação que ajudem a absorver ruídos externos e criem um ambiente mais calmo;

d) Áreas para brincadeiras musicais com instrumentos simples e seguros.

III - Estímulos Táteis:

a) Caminhos com diferentes texturas de piso (areia, grama, pedras roladas, madeira, borracha), para exploração tátil segura com os pés;

b) Painéis táteis interativos com materiais variados (liso, áspero, macio, duro, rugoso);

c) Caixas de areia ou tanques com diferentes materiais (grãos, pedras pequenas, bolas macias) para exploração manual;

d) Jardins de toque com plantas de texturas diversas (ex: "orelha de coelho", suculentas, gramíneas).

IV - Estímulos Olfativos:

a) Jardins aromáticos com plantas que exalem cheiros agradáveis e não irritantes, como lavanda, hortelã, alecrim, cidreira, gerânios;

b) Priorização de plantas nativas e não tóxicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 18 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

V - Estímulos Proprioceptivos e Vestibulares:

- a) Balanços adaptados que ofereçam movimentos de rotação, vai e vem e suspensão com segurança;
- b) Estruturas para escalar, túneis e rampas com inclinações suaves que auxiliem no desenvolvimento motor e na percepção corporal;
- c) Equipamentos que promovam o equilíbrio e a coordenação, como pontes suspensas baixas ou tábuas de equilíbrio;
- d) Áreas com diferentes níveis e elevações para exploração espacial.

VI - Segurança e Conforto:

- a) Piso de segurança amortecedor em áreas de brinquedos;
- b) Cercamento adequado, quando necessário, para garantir a segurança e prevenir fugas;
- c) Áreas de descanso e acalmia com mobiliário confortável e protegido do sol e do ruído excessivo;
- d) Orientação espacial clara para fácil navegação.

Art. 6º A seleção e implantação das Praças Inclusivas e Espaços Sensoriais poderão ocorrer:

- I - Em praças e áreas de lazer já existentes, mediante revitalização e adaptação;
- II - Na criação de novos espaços públicos de lazer;
- III - De forma gradual, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária.

§1º O Poder Executivo Municipal priorizará a implantação desses espaços em regiões de maior densidade populacional, em áreas próximas a escolas e centros de atendimento a pessoas com deficiência, e em locais de fácil acesso.

§2º Será dada preferência a projetos que integrem harmoniosamente os elementos inclusivos e sensoriais ao paisagismo e à arquitetura local, respeitando as características urbanísticas de Morro Agudo.

Art. 7º Todos os projetos de engenharia e arquitetura referentes à criação ou revitalização de Praças Inclusivas com Espaços Sensoriais deverão ser elaborados por profissionais habilitados, que possuam conhecimento e experiência em Desenho Universal e acessibilidade, e deverão ser submetidos à aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III DA GESTÃO, FINANCIAMENTO E MANUTENÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 19 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 8º A gestão, coordenação e execução do “Programa Municipal de Praças Inclusivas e Espaços Sensoriais” ficarão a cargo de órgão ou setor a ser designado pelo Poder Executivo Municipal, que poderá contar com a colaboração de outras secretarias e entidades da sociedade civil.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo Municipal buscar as seguintes fontes de recursos:

- I - Verbas do orçamento municipal;
- II - Emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;
- III - Convênios com órgãos e entidades dos governos federal e estadual;
- IV - Parcerias com a iniciativa privada, através de mecanismos como Termos de Cooperação, Patrocínios ou outros instrumentos legais;
- V - Doações e outras formas de captação de recursos permitidas por lei.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal será responsável pela manutenção e conservação periódica das Praças Inclusivas e dos Espaços Sensoriais, garantindo a segurança, a funcionalidade e a integridade de todos os equipamentos e elementos, bem como a limpeza e a zeladoria dos locais. Parágrafo único. Poderão ser firmados termos de cooperação com associações de moradores, escolas e outras entidades para auxiliar na fiscalização e pequenos reparos, sob supervisão municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo Municipal poderá promover consulta pública e audiências com representantes de associações de pessoas com deficiência, familiares, profissionais da saúde e educação, e demais interessados, para aprimorar o planejamento e a execução do Programa.

Parágrafo único. A participação da sociedade civil será incentivada para a identificação de necessidades, avaliação dos espaços e proposição de melhorias contínuas.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, estabelecendo as diretrizes complementares para o planejamento, implantação, gestão, fiscalização e avaliação do Programa.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 20 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 2 DE
MARÇO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 21 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

≡ LEI Nº 3.920 DE 2 DE MARÇO DE 2026 ≡

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da estrutura organizacional e administrativa da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em razão de reestruturação administrativa, fica alterada a lotação/setor do cargo abaixo discriminado, integrante do quadro de cargos constante no Anexo I da Lei nº 1.638/92, passando a vigorar conforme disposto a seguir:

Cargo	Quantidade de cargos com lotação alterada	Lotação/ Setor (atual)	Lotação/ Setor (nova)	Natureza/ Provimento
Assessor de Assuntos Econômicos	01	Divisão de Planejamento	Secretaria Municipal da Cidadania	Comissão/Livre Provimento

Parágrafo único. Permanecem inalterados os requisitos, a referência base remuneratória, carga horária, natureza de provimento e atribuições fixadas anteriormente para o cargo previsto na tabela do “caput” deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação desta Lei na estrutura do quadro de pessoal da municipalidade.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 2 DE MARÇO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 22 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 23 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

≡ LEI Nº 3.921 DE 2 DE MARÇO DE 2026≡

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre a autorização de ALTERAÇÃO DE QUADROS no Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025, e sobre a REPROGRAMAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNO do Poder Executivo por REMANEJAMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, e dá outras providências”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ALTERAR, no Artigo 1º da *Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025*, o seu “Quadro 17”, ADICIONANDO R\$ 153.643,13 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e treze centavos) aos R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) originalmente aprovados e sancionados na sua “Alínea a”, passando ela a vigor com o VALOR abaixo, na coluna “Repasses Públicos”, em atendimento da solicitação efetuada pela Responsável pela Seção de Terceiro Setor (Ofício em 09/02/2026, Nº 040/2026-STs) e em consonância com as disposições da *Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014*:

QUADRO 17

Órgão [07] → ...

Unidade
e [01]

→...

Função
[10] →

...

Subfunção [302] → ...

Programa [0045] → ...

Atividade [2.112] → ...

Fonte de Recurso [01] → ...

Código de Aplicação [302] → ...

Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → ...

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.)

C.N.P.J.

REPASSES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 24 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

		PÚBLICOS
a)	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.) / Centro Especializado em Reabilitação (C.E.R.)	50.731.108/001-22 R\$ 563.643,13

PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão daquilo instituído no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar suas *Ações de Governo*, por intermédio de *REMANEJAMENTO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO*, fundamentada na *Obrigatoriedade de Autorização Legislativa Prévia* determinada na *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 05/10/1988, em seu Artigo 167 e respectivo Inciso VI, por:

I- ALTERAÇÃO da *Dotação Orçamentária* fixada na *Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025*, **ADICIONANDO** os supracitados "**R\$ 153.643,13**" aos R\$ 17.587.872,04 (dezessete milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos) originalmente aprovados e sancionados na "*L.O.A.*", observada a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

1.1.1.1.1

1.1.1.1.2 Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e ambulatorial) Programa: 0045 (Saúde - Cuidar e Fortalecer)

Atividade: 2.112 (Fortalecimento da Atenção Especializada) Fonte de Recurso: 01 Tesouro)

Código de Aplicação: 302 (Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) [Ficha 318]

..... R\$ 153.643,13

Modalidade de Aplicação da Despesa: **50 (Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos)**

II- ALTERAÇÃO da *Dotação Orçamentária* fixada na *Lei Municipal Nº 3.904/2025*, **SUBTRAINDO** os acima mencionados "**R\$ 153.643,13**" dos R\$ 1.033.551,91 (um milhão, trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos) originalmente aprovados e sancionados na "*L.O.A.*", observada a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

1.1.1.1.3

1.1.1.1.4 Órgão: 05 (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

Unidade: 01 (FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 25 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Função: 99 (Reserva de Contingência) Subfunção: 999 (Reserva de Contingência)

Programa: 0042 (Gestão Financeira)

Operação Especial: 9.999 (Reserva de Contingência)

Fonte de Recurso: 08 (Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo Municipal) Código de Aplicação: 100 (Geral Total - Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 9.9.99.99.00 (Reserva de Contingência)
[Ficha 093]

..... R\$
153.643,13

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ALTERAR, no Artigo 1º da *Lei Municipal Nº 3.906/2025*, o seu "Quadro 17", ADICIONANDO R\$ 114.960,00 (cento e quatorze mil, novecentos e sessenta reais) aos R\$ 114.960,00 (cento e quatorze mil, novecentos e sessenta reais) originalmente aprovados e sancionados na sua "Alínea c", passando ela a vigor com o VALOR abaixo, na coluna "*Repasse Público*", em atendimento da solicitação efetuada pela Diretora de Saúde e Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal da Saúde de Morro Agudo (Ofício em 04/02/2026, Nº 059/2026-SMS) e reforçada pela Responsável pela Seção de Terceiro Setor (Ofício em 05/02/2026, Nº 008/2026-ST5), em consonância, enfim, as disposições da *Lei Federal Nº 13.019/2014*:

QUADRO 17

Órgão [07] → ...

Unidad
e [01]

→...

Função
[10] →

...

Subfunção [302] → ...

Programa [0045] → ...

Atividade [2.112] → ...

Fonte de Recurso [01] → ...

Código de Aplicação [302] → ...

Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → ...

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
(O.S.C.)

C.N.P.J.

REPASSES
PÚBLICOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 26 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

c)	<i>Cantinho do Céu (Hospital de Retaguarda)</i>	<i>(Hospital de 51.820.785/000 1-80)</i>	R\$ 229.920,00
-----------	---	--	-----------------------

PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão daquilo instituído no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar suas *Ações de Governo*, por intermédio de *REMANEJAMENTO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO*, fundamentada na *Obrigatoriedade de Autorização Legislativa Prévia* determinada na *Constituição do Brasil de 1988*, em seu Artigo 167 e respectivo Inciso VI, por:

I - ALTERAÇÃO da *Dotação Orçamentária* fixada na *Lei Municipal Nº 3.904/2025*, **ADICIONANDO** os supramencionados "**R\$ 114.960,00**" aos R\$ 17.587.872,04 (dezessete milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos) originalmente aprovados e sancionados na "*L.O.A.*", observada a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

1.1.1.1.5

1.1.1.1.6 Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial) Programa: 0045 (Saúde - Cuidar e Fortalecer)

Atividade: 2.112 (Fortalecimento da Atenção Especializada) Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 302 (Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) [Ficha 318]

.....R\$ 114.960,00

☐ Modalidade de Aplicação da Despesa: **50 (Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos)**

II - ALTERAÇÃO da *Dotação Orçamentária* fixada na *Lei Municipal Nº 3.904/2025*, **SUBTRAINDO** os acima citados "**R\$ 114.960,00**" dos R\$ 1.033.551,91 (um milhão, trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos) originalmente aprovados e sancionados na "*L.O.A.*", observada a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

1.1.1.1.7

1.1.1.1.8 Órgão: 05 (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

Unidade: 01 (FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

Função: 99 (Reserva de Contingência) Subfunção: 999 (Reserva de Contingência) Programa: 0042 (Gestão Financeira)

Operação Especial: 9.999 (Reserva de Contingência)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 27 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Fonte de Recurso: 08 (Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo Municipal) Código de Aplicação: 100 (Geral Total - Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 9.9.99.99.00 (Reserva de Contingência)
[Ficha 093]

.....
R\$ 114.960,00

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ALTERAR, no Artigo 1º da *Lei Municipal Nº 3.906/2025*, o seu "Quadro 21", ADICIONANDO R\$ 117.685,48 (cento e dezessete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) aos R\$ 170.226,88 (cento e setenta mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) originalmente aprovados e sancionados na sua "Alínea a", passando ela a vigor com o VALOR abaixo, na coluna "*Repasse Público*", em atendimento da solicitação efetuada pela Responsável pela Seção de Terceiro Setor (Ofício em 09/02/2026, Nº 040/2026- STS), reforçada pela Responsável pelo Expediente da Secretária Municipal da Educação (Ofício de 19/02/2026, Nº 087/2026-SME), em consonância, finalmente, com as disposições da *Lei Federal Nº 13.019/2014*:

QUADRO 21

Órgão [08] → ...

Unidade e [02]

→...

Função [12] →

...

Subfunção [361] → ...

Programa [0032] → ...

Atividade [2.023] → ...

Fonte de Recurso [01] → ...

Código de Aplicação [220] → ...

Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → ...

	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.)	C.N.P.J.	REPASSES PÚBLICOS
a)	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.)	50.731.108/0001-22	R\$ 287.912,36

PARÁGRAFO ÚNICO - Devido àquilo instituído no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar suas *Ações de Governo*, por intermédio de *REMANEJAMENTO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO*,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 28 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

fundamentada na *Obrigatoriedade de Autorização Legislativa Prévia* determinada na *Constituição do Brasil/1988*, em seu Artigo 167 e respectivo Inciso VI, por:

I - ALTERAÇÃO da *Dotação Orçamentária* fixada na *Lei Municipal Nº 3.904/2025*, **ADICIONANDO** os anteriormente referidos "**R\$ 117.685,48**" (cento e dezessete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) aos R\$ 170.226,88 (cento e setenta mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) originalmente aprovados e sancionados na "*L.O.A.*", observada a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

1.1.1.1.9

1.1.1.1.10 Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Unidade: 02 (ENSINO FUNDAMENTAL)

Função: 12 (Educação)

SubFunção: 361 (Ensino Fundamental) Programa: 0032 (Gestão da Educação Básica)

Atividade: 2.023 (Ensino Fundamental) Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 220 (Ensino Fundamental - Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) [Ficha 394]

..... R\$ 117.685,48

☐ Modalidade de Aplicação da Despesa: **50** (*Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos*)

II - ALTERAÇÃO da *Dotação Orçamentária* fixada na *Lei Municipal Nº 3.904/2025*, **SUBTRAINDO** os aludidos "**R\$ 117.685,48**" dos R\$ 1.033.551,91 (um milhão, trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos) originalmente aprovados e sancionados na "*L.O.A.*", observada a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

1.1.1.1.11

1.1.1.1.12 Órgão: 05 (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

Unidade: 01 (FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

Função: 99 (Reserva de Contingência) Subfunção: 999 (Reserva de Contingência)

Programa: 0042 (Gestão Financeira)

Operação Especial: 9.999 (Reserva de Contingência)

Fonte de Recurso: 08 (Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo Municipal)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 29 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Código de Aplicação: 100 (Geral Total - Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 9.9.99.99.00 (Reserva de Contingência)
[Ficha 093]

R\$ 117.685,48

ARTIGO 4º - Para os fins desta lei, adotam-se os seguintes CONCEITOS e DEFINIÇÕES:

I - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: Especificação do conjunto de dispêndios, realizados pelos entes públicos, em:

- a) *Institucional*: “Órgão” e “Unidade Orçamentária”;
- b) *Funcional*: “Funções” e “Subfunções”;
- c) *Por Estrutura Programática*: “Programas” e “Ações [Atividade, Projeto, Operação Especial]”;

d) *Por Natureza*: “Categoria Econômica” [Despesas Correntes ou Despesas de Capital], “Grupo de Natureza da Despesa” [Exemplos: Pessoal e Encargos Sociais ou Outras Despesas Correntes], “Modalidade de Aplicação” [Exemplos: Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos ou Aplicações Diretas] e “Elemento de Despesa” [Exemplos: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ou Material de Consumo];

{Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.2: Classificações da Despesa Orçamentária”}

II - COMPATIBILIZAÇÃO / HARMONIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ENTRE AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO: O preavalecimento dos valores consignados nos “Anexos” da *Lei Orçamentária Anual (L.O.A.)*, em caso de divergência de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos *Programas de Trabalho* e das *Ações de Governo* constantes da *Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.)*, para o exercício de 2026, assim como para o *Plano Plurianual (P.P.A.)*, para o período de 2026 a 2029 {Fonte → Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025, em seu Artigo 6º};

III - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 05/10/1988: Também conhecida como “Carta Magna”, estabelece em seu preâmbulo que “nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 30 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil” {Fonte → Preâmbulo do citado conjunto das Leis Fundamentais que regem a vida de uma Nação};

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Importância consignada em orçamento anual, para atender determinada despesa, a fim de executar Ações [sob a forma de Atividades, Projetos ou Operações Especiais] que lhe caiba realizar {Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.3: Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais”};

V - LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31/07/2014: Instituição de normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação Federal {Fonte → Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014, em seu Artigo 1º};

VI - LEI MUNICIPAL Nº 3.844, DE 21/08/2025: Plano PluriAnual do Município de Morro Agudo, para o período de 2026 a 2029, também denominada de “P.P.A.” {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.844, de 21/08/2025};

VII - LEI MUNICIPAL Nº 3.878, DE 06/11/2025: Diretrizes Orçamentárias, para elaboração e execução da “L.O.A.” do exercício financeiro de 2026, também denominada de “L.D.O.” {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.878, de 06/11/2025};

VIII - LEI MUNICIPAL Nº 3.904, DE 29/12/2025: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026, também chamada de Lei Orçamentária Anual ou “L.O.A.”

{Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025};

IX - LEI MUNICIPAL Nº 3.906, DE 29/12/2025: Concessão de recursos públicos, para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, no exercício de 2026 {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025};

X - OFÍCIO DE 04/02/2026, Nº 059/2026-SMS: Correspondência oficial da Diretora de Saúde e Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal da Saúde de Morro Agudo, Karina Fuzaro Reis Alves, solicitando “[...] a celebração de parceria com a entidade Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda [...] para inclusão de R\$ 114.960,00 {acréscimo na Alínea ‘C’, do Quadro 17} aos valores atuais já repassados, visando a ampliação das vagas destinadas ao município de Morro Agudo. [...]”; {Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial - Documento Protocolizado Nº 0.387, em 05/02/2026, às 09h38min};



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 31 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

XI - OFÍCIO DE 05/02/2026, Nº 008/2026-STs: Correspondência oficial da Responsável pela Seção de Terceiro Setor, Eliziane de Araújo Silva, em que se solicita “[...] a alteração da Lei do Terceiro Setor nº 3.906, de 29 de dezembro de 2025, tendo em vista a necessidade de inclusão de valores e entidades, bem como ajustes em quadros orçamentários, conforme exposto a seguir: Inclusão do aumento de repasse para a entidade Cantinho do Céu, no valor de R\$ 114.960,00 {acréscimo na Alínea ‘C’, do Quadro 17}, totalizando R\$ 229.920,00 [...], conforme Ofício {Nº 59/2026-SMS, datado de 04/02/2026} da Secretaria de Saúde [...]; Inclusão da entidade Fundação Espírita Judas Iscariotes [...], responsável pela prestação de serviços de Residência Inclusiva, decorrente de convênio firmado entre os municípios de Morro Agudo, Orlândia e Sales {Oliveira}, com [...] Recurso Estadual {de} R\$ 191.765,95 {criar Alínea ‘E’, no Quadro 10} [...] Contrapartida Municipal {de} R\$ 78.777,96 {criar Alínea ‘F’, no Quadro 08} [...]; Alteração dos quadros atualmente vigentes, especificamente Quadro 08 {Atividade 2.131: Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial (M.A.C.)} e Quadro 24 {Atividade 2.110: Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social}, com a devida atualização do Código de Aplicação e da Ficha, em conformidade com as alterações realizadas na LOA, [...]; [...] reajuste autorizado para a entidade Núcleo Assistencial André Luiz - ‘Nucle.A.L.’, [...] devendo constar o valor total de R\$ 698.410,00 {acréscimo de R\$ 28.410,00 na Alínea ‘C’, do Quadro 08} [...]; Inclusão [...] {de} quadro {contendo alínea com destinação a} ‘Organizações da Sociedade Civil → Projetos Futuros a Examinar’, da Residência de Proteção a Vítimas de Violência Doméstica, a ser executada por meio de parceria com o Estado {Fonte de Recurso: 02}, passível de celebração no exercício de 2026, mediante convênio entre os municípios de Morro Agudo, Orlândia e Sales {Oliveira}, com previsão de [...] valor de R\$ 213.667,62 {criar Alínea ‘f’, no Quadro 10} [...]; Inclusão da entidade Centro de Recuperação do Alcoólatra - ‘Ce.Re.A.’ [...] no valor de R\$ 21.000,00 {criar Quadro 03-A} [...] considerando que a referida entidade sempre integrou os quadros [...], não havendo rescisão contratual ou impedimento legal para continuidade dos repasses;

✓ Alteração do nome da entidade Associação Clube do Artesanato Morroagudense para ‘Clube de Artes e Cultura Morroagudense’, em razão da atualização da razão dentro do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica [...].” {Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial - Documento Protocolizado Nº 0.398, em 05/02/2026, às 14h41min};

XII - OFÍCIO DE 09/02/2026, Nº 040/2026-STs: Correspondência oficial da Responsável pela Seção de Terceiro Setor, Eliziane de Araújo Silva, em que se solicita “[...] a alteração da Lei do Terceiro Setor nº 3.906, de 29 de dezembro de 2025, tendo em vista a necessidade de inclusão de valores e entidades, bem como ajustes em quadros orçamentários, conforme exposto a seguir: Inclusão nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 32 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

quadros da educação o acréscimo de valor para a entidade [...] 'APAE.', [...] o valor de R\$ 217.685,48 [...], considerando que a referida entidade ampliará o atendimento para mais 13 alunos advindos da rede regular de Ensino Municipal para Educação Especial APAE; □ Inclusão da entidade [...] 'APAE.', [...] no valor de R\$ 153.643,13 [...], cujo o objetivo é o atendimento de 40 crianças e adolescentes no projeto de Equoterapia da APAE. [...]" e, por fim, ressalta-se que "[...] ambos os projetos foram devidamente autorizados pelo Poder Executivo, conforme deliberações realizadas em reuniões com a referida entidade. [...]" {Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial - Documento Protocolizado Nº 0.425, em 09/02/2026, às 14h51min};

XIII - OFÍCIO DE 19/02/2026, Nº 087/2026-SME: Correspondência oficial da Responsável pelo Expediente da Secretária Municipal da Educação de Morro Agudo, Norma Alessandra de Castro, solicitando "[...] a elaboração de projeto de lei para criação de lei municipal, bem como formalizar Termo de Fomento, para contemplar 13 (treze) vagas para alunos a serem atendidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.). [...] O plano de trabalho prevê a realização do repasse de R\$ 217.685,48 [...] para atendimento aos alunos da rede municipal. [...] O valor deverá ser custeado com Recurso Próprio (R\$ 117.685,48) {acréscimo na Alínea 'A', do Quadro 21} e com o FUNDEB (R\$ 100.000,00) {acréscimo na Alínea 'A', do Quadro 22} em ficha referente a [...] Secretaria Municipal da Educação. [...] Sobre os recursos oriundos do FUNDEB, desde já informamos que a ficha orçamentária correspondente é a de nº 395 para empenhar e deverá ocorrer a suplementação de saldo retirado da ficha nº 397. [...]"; {Fonte→ Trechos da mencionada Correspondência Oficial - Documento Recebido em 20/02/2026};

XIV - REMANEJAMENTO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Repriorização das *Ações de Governo*, em conformidade ao disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 167 e respectivo Inciso VI, compreendendo autorização que: □ Serve para realocar verbas entre distintos *Órgãos Orçamentários* {Fonte → Artigo "Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária - Possibilidade de Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias" - Autor: Flavio Corrêa de Toledo Júnior - Qualificação: Assessor Técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Data do Artigo: 25/04/2014 - Localização da Citação: Último Parágrafo da Página 2};

XV - T.R.T. → OBRIGATORIEDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PRÉVIA:

Vedação para realização de *Transposição, Remanejamento* ou *Transferência (T.R.T.) de Recursos*, de uma *Categoria de Programação* para outra, ou de um *Órgão Orçamentário* para outro, em caso de inexistência de determinação legal estabelecida em "L.D.O." {Fonte → Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, em seu Artigo 167 e respectivo Inciso VI}.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 33 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 2 DE
MARÇO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 34 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

≡ LEI Nº 3.922 DE 2 DE MARÇO DE 2026 ≡

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre a autorização de ALTERAÇÃO DE QUADROS no Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025, e sobre a REPROGRAMAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNO do Poder Executivo por abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, a ser coberto com ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e dá outras providências”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ALTERAR, no Artigo 1º da *Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025*, o seu “Quadro 22”, ADICIONANDO R\$ 100.000,00 (cem mil reais) aos R\$ R\$ 331.603,00 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e três reais) originalmente aprovados e sancionados na sua “Alínea a”, passando ela a vigor com o VALOR abaixo, na coluna “*Repasse Público*”, em atendimento da solicitação efetuada pela Responsável pela Seção de Terceiro Setor (*Ofício em 09/02/2026, Nº 040/2026-ST5*), reforçada pela Responsável pelo Expediente da Secretária Municipal da Educação (*Ofício de 19/02/2026, Nº 087/2026-SME*), de acordo, enfim, com as disposições da *Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014*:

QUADRO 22

Órgão [08] → ...
 Unidade [02] → ...
 Função [12] → ...
 Subfunção [361] → ...
 Programa [0032] → ...
 Atividade [2.023] → ...
 Fonte de Recurso [05] → ...
 Código de Aplicação [262] → ...
 Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → ...

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.)		C.N.P.J.	REPASSES PÚBLICOS
a)	<i>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.)</i>	50.731.108/00 01-22	R\$ 431.603,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Devido àquilo instituído no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar suas *Ações de Governo*, por intermédio de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 35 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

I - Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ADICIONANDO os anteriormente referidos "R\$ 100.000,00" aos R\$ 331.603,00 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e três reais) originalmente aprovados e sancionados na *Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025*, nos termos da *Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964*, em seu Artigo 41 e respectivo Inciso I, observada, por fim, a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Unidade: 02 (ENSINO FUNDAMENTAL)

Função: 12 (Educação)

SubFunção: 361 (Ensino Fundamental)

Programa: 0032 (Gestão da Educação Básica)

Atividade: 2.023 (Ensino Fundamental)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais - Vinculados)

Código de Aplicação: 262 (Educação - Fun.D.E.B. - Outros)

Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) [Ficha 395] .. R\$ 100.000,00

▣ *Modalidade de Aplicação da Despesa: 50 (Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos)*

II - ANULAÇÃO PARCIAL da *Dotação Orçamentária* fixada na *Lei Municipal Nº 3.904/2025*, SUBTRAINDO os aludidos "R\$ 100.000,00" dos R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais) originalmente aprovados e sancionados na "*L.O.A.*", nos termos da *Lei Federal Nº 4.320/1964*, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafo 1º e Inciso III, e observada a abaixo *Classificação da Despesa Orçamentária*:

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Unidade: 02 (ENSINO FUNDAMENTAL)

Função: 12 (Educação)

SubFunção: 361 (Ensino Fundamental)

Programa: 0032 (Gestão da Educação Básica)

Atividade: 2.023 (Ensino Fundamental)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais - Vinculados)

Código de Aplicação: 261 (Educação - Fun.D.E.B. - Magistério / Profissionais da Educação)

Elemento: 3.3.90.08.00 (Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar) [Ficha 397] .. R\$ 100.000,00

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo efetuará a *Compatibilização das Alterações*, ora implementadas, com a *Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.)*, do Exercício de 2026, assim como com o *Plano PluriAnual (P.P.A.)*, de 2026 a 2029, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da *Lei Municipal Nº 3.904/2025*.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 36 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ARTIGO 3º - Para os fins desta lei, adotam-se os seguintes CONCEITOS e DEFINIÇÕES:

I - ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Dependência da existência de recursos disponíveis, desde que não comprometidos, sendo precedida de exposição justificativa, para ocorrer a despesa aberta por *Crédito[s] Adicional[ais] Especial[ais] e/ou Suplementar[es]*, provenientes de importância[s] consignada[s] em orçamento anual {Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafo 1º e Inciso III};

II - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: Especificação do conjunto de dispêndios, realizados pelos entes públicos, em:

a) *Institucional*: “Órgão” e “Unidade Orçamentária”;

b) *Funcional*: “Funções” e “Subfunções”;

c) *Por Estrutura Programática*: “Programas” e “Ações [Atividade, Projeto, Operação Especial]”;

d) *Por Natureza*: “Categoria Econômica” [Despesas Correntes ou Despesas de Capital], “Grupo de Natureza da Despesa” [Exemplos: Pessoal e Encargos Sociais ou Outras Despesas Correntes], “Modalidade de Aplicação” [Exemplos: Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos ou Aplicações Diretas] e “Elemento de Despesa” [Exemplos: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ou Material de Consumo];

{Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.2: Classificações da Despesa Orçamentária”}

III - COMPATIBILIZAÇÃO / HARMONIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO: O prevalectimento dos valores consignados nos “Anexos” da *Lei Orçamentária Anual (L.O.A.)*, em caso de divergência de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos *Programas de Trabalho* e das *Ações de Governo* constantes da *Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.)*, para o exercício de 2026, assim como para o *Plano Plurianual (P.P.A.)*, para o período de 2026 a 2029 {Fonte → Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025, em seu Artigo 6º};

IV - CRÉDITO[S] ADICIONAL[AIS] SUPLEMENTAR[ES]: Autorização[ões] de despesa[s] insuficientemente fixada[s] na *Lei de Orçamento Anual (L.O.A.)*, destinada[s], portanto, a reforço de *Dotação Orçamentária* {Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 40, combinado com o Artigo 41 e respectivo Inciso I};

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Importância consignada em orçamento anual, para atender determinada despesa, a fim de executar *Ações* [sob a forma de *Atividades, Projetos* ou *Operações Especiais*] que lhe caiba realizar {Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 37 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Orçamentária” e “Seção 4.3: Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais”};

VI - LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/1964: Normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal {Fonte → Ementa da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964};

VII - LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31/07/2014: Instituição de normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação Federal {Fonte → Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014, em seu Artigo 1º};

VIII - LEI MUNICIPAL Nº 3.844, DE 21/08/2025: *Plano PluriAnual* do Município de Morro Agudo, para o período de 2026 a 2029, também denominada de “P.P.A.” {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.844, de 21/08/2025};

IX - LEI MUNICIPAL Nº 3.878, DE 06/11/2025: *Diretrizes Orçamentárias*, para elaboração e execução da “L.O.A.” do exercício financeiro de 2026, também denominada de “L.D.O.” {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.878, de 06/11/2025};

X - LEI MUNICIPAL Nº 3.904, DE 29/12/2025: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026, também chamada de *Lei Orçamentária Anual* ou “L.O.A.” {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025};

XI - LEI MUNICIPAL Nº 3.906, DE 29/12/2025: Concessão de recursos públicos, para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, no exercício de 2026 {Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.906, de 29/12/2025};

XII - OFÍCIO DE 09/02/2026, Nº 040/2026-STs: Correspondência oficial da Responsável pela Seção de Terceiro Setor, Eliziane de Araújo Silva, em que se solicita “[...] a alteração da Lei do Terceiro Setor nº 3.906, de 29 de dezembro de 2025, tendo em vista a necessidade de inclusão de valores e entidades, bem como ajustes em quadros orçamentários, conforme exposto a seguir: ✓ Inclusão nos quadros da educação o acréscimo de valor para a entidade [...] ‘APAE.’, [...] o valor de R\$ 217.685,48 [...], considerando que a referida entidade ampliará o atendimento para mais 13 alunos advindos da rede regular de Ensino Municipal para Educação Especial APAE; ✓ Inclusão da entidade [...] ‘APAE.’, [...] no valor de R\$ 153.643,13 [...], cujo o objetivo é o atendimento de 40 crianças e adolescentes no projeto de Equoterapia da APAE. [...]” e, por fim, ressalta-se que “[...] ambos os projetos foram devidamente autorizados pelo Poder Executivo, conforme deliberações realizadas em reuniões com a referida entidade. [...]” {Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial – Documento Protocolizado Nº 0.425, em 09/02/2026, às 14h51min};



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 38 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

XIII - OFÍCIO DE 19/02/2026, Nº 087/2026-SME: Correspondência oficial da Responsável pelo Expediente da Secretária Municipal da Educação de Morro Agudo, Norma Alessandra de Castro, solicitando “[...] a elaboração de projeto de lei para criação de lei municipal, bem como formalizar Termo de Fomento, para contemplar 13 (treze) vagas para alunos a serem atendidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.). [...] O plano de trabalho prevê a realização do repasse de R\$ 217.685,48 [...] para atendimento aos alunos da rede municipal. [...] O valor deverá ser custeado com Recurso Próprio (R\$ 117.685,48) {acréscimo na Alínea ‘A’, do Quadro 21} e com o FUNDEB (R\$ 100.000,00) {acréscimo na Alínea ‘A’, do Quadro 22} em ficha referente a [...] Secretaria Municipal da Educação. [...] Sobre os recursos oriundos do FUNDEB, desde já informamos que a ficha orçamentária correspondente é a de nº 395 para empenhar e deverá ocorrer a suplementação de saldo retirado da ficha nº 397. [...]”; {Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial - Documento Recebido em 20/02/2026}.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 2 DE MARÇO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 39 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

≡LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 2 DE MARÇO DE 2026≡
Projeto de Lei complementar de autoria do Poder Executivo
Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 45, de 5 de dezembro de 2023 e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A redação do Artigo 23 da Lei Complementar nº 45, de 5 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 A execução de obras, incluindo os serviços preparatórios, suas instalações e equipamentos, será procedida de forma a obedecer ao projeto aprovado, à boa técnica, às normas técnicas oficiais e ao direito de vizinhança, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores, da comunidade, das propriedades vizinhas e dos logradouros públicos.

§1º - Durante a execução das obras, será obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições de mobilidade, salvo da necessidade do uso do tapume (definido no artigo 24), conforme exigências deste Código, sendo vedada sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras ou para carga e descarga de materiais de construção, salvo no lado interior dos tapumes que avancem sobre o logradouro.

§2º - É vedada a utilização de vias e logradouros públicos para o depósito de materiais de construção, resíduos sólidos de qualquer natureza, bem como para o preparo de argamassa ou concreto.

§3º - O descumprimento das vedações deste artigo implicará a notificação do proprietário e do responsável técnico para a regularização e limpeza do local no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

I - O notificado poderá interpor recurso administrativo contra a Notificação Preliminar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua ciência.

II - Transcorrido o prazo sem a regularização ou sendo o recurso indeferido, será lavrado o Auto de Infração, com a aplicação da multa correspondente, conforme Tabela de Tipificação e Responsabilidade das Infrações, deste código.

III - A reincidência específica de uma mesma infração, cometida pelo mesmo infrator no mesmo imóvel, implicará a lavratura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 40 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

imediate do Auto de Infração com aplicação de multa em dobro, independentemente de nova notificação.

IV - A entrega da Notificação e do Auto de Infração far-se-á pessoalmente ou, via remessa postal com aviso de recebimento (AR) ou, em última instância, por publicação no Diário Oficial do Município.

V - O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do Auto de Infração, para apresentar recurso administrativo.

VI - A interposição de recurso tempestivo suspende a exigibilidade da multa. Após a decisão final em instância administrativa, caso mantida a penalidade, o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

§4º - No ato do licenciamento da obra, o proprietário e o responsável técnico firmarão Termo de Responsabilidade Solidária, declarando ciência das obrigações relativas à gestão de resíduos, manutenção do passeio e guarda de materiais, sujeitando-se ambos às penalidades previstas neste artigo em caso de descumprimento.

§5º - Excepcionalmente, será permitido o depósito temporário de entulho proveniente de obra de reforma ou manutenção de pequeno porte, limitado ao volume máximo de 0,5 m³ (meio metro cúbico), desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O depósito não obstrua total ou parcialmente o passeio público, as vias de circulação, as bocas de lobo ou os acessos;

II - O material esteja acondicionado, organizado e devidamente sinalizado, de forma a garantir a segurança de pedestres e veículos;

III - Seja respeitado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para caracterização como depósito regular;

IV - O benefício previsto neste parágrafo poderá ser utilizado uma única vez por obra, mediante a assinatura de Termo Simplificado de Compromisso e Responsabilidade, firmado pelo proprietário ou responsável pela obra;

V - Caracterizado o depósito regular nos termos deste artigo, a retirada do entulho ficará a cargo do Município, como medida excepcional de interesse público;

VI - A retirada deverá ser realizada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da caracterização do depósito regular;

VII - Não realizada a retirada no prazo previsto no inciso VI, o proprietário ou responsável deverá comunicar formalmente o setor municipal competente, por meio de telefone, protocolo físico, aplicativo, canal eletrônico ou outro meio oficialmente disponibilizado;

VIII - A comunicação prevista no inciso VII resguardará o munícipe da aplicação de penalidades, desde que sejam mantidas as condições originais de volume, organização e segurança do depósito;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 41 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

IX - Ultrapassado o volume máximo permitido, descumprido o prazo estabelecido ou caracterizado o fracionamento intencional do entulho, ficará obrigatória a remoção integral do material pelo particular, por meios próprios, inclusive mediante contratação de caçamba ou serviço equivalente;

X - É expressamente vedado o fracionamento do depósito de entulho com o objetivo de burlar os limites volumétricos ou temporais previstos neste artigo;

XI - O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste parágrafo implicará na perda imediata do benefício, sujeitando o infrator à aplicação de multa, conforme valores previstos na Tabela I da legislação municipal vigente.

§6º - O disposto no § 5º não se aplica a resíduos gerados por empresas, pessoas jurídicas ou profissionais que exerçam atividade econômica habitual relacionada à construção, reforma, beneficiamento ou transformação de materiais, tais como construtoras, empreiteiras, marmorarias, serralherias, marcenarias, concreteiras, gesseiros ou atividades similares.

I - As pessoas jurídicas e profissionais referidos no § 6º são integralmente responsáveis pela coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos que gerarem, sendo vedada a utilização dos serviços públicos de retirada previstos neste parágrafo.

II - A disposição irregular de resíduos de que trata o § 6º sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo das sanções civis, ambientais e penais cabíveis.

III - É expressamente vedado a servidores públicos, agentes públicos ou a terceiros a serviço do Município realizar, autorizar, intermediar ou facilitar a retirada, o transporte ou a destinação de resíduos enquadrados no § 6º, sendo nulo qualquer pedido, autorização informal, pagamento ou vantagem oferecida pelo gerador, salvo quando a retirada decorrer exclusivamente de ação fiscalizatória formal, devidamente registrada, motivada e autorizada pela autoridade competente.

IV - A retirada irregular de resíduos em desacordo com este artigo caracteriza falta grave, sujeitando o agente público às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal."

Art. 2º - Revoga o artigo 27 da Lei Complementar nº 45, de 5 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Altera o item "c" e o item "n)" da Tabela I - Tipificação e responsabilidade das infrações, Anexo da Lei Complementar nº 45, de 5 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela I - Tipificação e responsabilidade das infrações (...)"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 42 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

m	Ite	Especificação da Infração
	C	Por depositar material no logradouro público, além do tapume ou depositar material na via ou logradouro no caso de inexistência de tapume. - Infrator: proprietário, possuidor e responsável técnico - Penalidades: multa diária de 1,13 UFESP por dia de depósito, até o 5º (quinto) dia da intimação para regularização; multa diária de 2,26 UFESP por dia de depósito, a partir do 6º (sexto) dia da intimação para regularização. Quando o depósito impedir a regularidade do trânsito ou estacionamento nas vias públicas, acresce-se 30% (trinta por cento) ao valor da multa diária.
	N	Por desobedecer ao Termo de Compromisso e Responsabilidade pela remoção do entulho. - Infrator: proprietário, possuidor e responsável técnico. - Penalidades: multa diária de 1,13 UFESP por dia, até o 5º (quinto) dia da intimação para regularização; multa diária de 2,26 UFESP por dia, a partir do 6º (sexto) dia da intimação para regularização. Quando o entulho impedir a regularidade do trânsito ou estacionamento nas vias públicas, acresce-se 30% (trinta por cento) ao valor da multa diária.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 2 DE MARÇO DE 2026

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 43 de 49

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026

Modalidade: Concorrência Eletrônica. Tipo: Menor Preço GLOBAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS DO PROGRAMA FNHIS - FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: A partir das 00:00h do dia 06 de março de 2.026 até às 08:59h o dia 24 de março de 2.026. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 24/03/2026, às 09:00h. Acesso à sessão através do endereço <https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, nº 1626 - Centro, ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 02/03/2026. Leandro César Silva Valadares, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626 - Centro - 14.640-097 - Morro Agudo - SP
Fone (16) 3851-1400 licitacaomorroagudo@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 44 de 49



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações e Despesas

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico N° 081/2025

Processo Administrativo N° 189/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Empreitada por menor preço global.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, conforme especificações contidas no Edital e Memorial Descritivo. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 04 de março de 2026. Data e hora da abertura da sessão pública: 18 de março de 2026, às 09:00h. Aquisição do Edital: Poderá ser adquirido na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: <https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 02/03/2026. Leandro Cesar Silva Valadares, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 45 de 49

Autorização de Contratação Direta



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Setor de Licitações e Despesas

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação n.º 003/2026
Processo Administrativo n.º 006/2026

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DE ESPONDILOCITE/OSTEOMIELITE

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES, prefeito municipal e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei;

Considerando a habilitação da empresa **ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.439.635/0001-03**, vencedora do certame pelo **menor valor total de R\$ 30.114,00 (trinta mil cento e quatorze reais)**, e cujo objeto deverá ser entregue de forma parcelada.

Considerando a existência de interesse público, recursos financeiros e orçamentários para a aquisição. Considerando o termo de referência para contratação direta nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa **ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.994.034/0001-00, pelo valor total global de R\$ 30.114,00 (trinta mil cento e quatorze reais)**. Determino que o Setor de Licitações e Despesas lavre o competente instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo) e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Item	Código	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA. CNPJ: 05.439.635/0001-03 SP-332, KM 135 - ITAPAVUSSU, COSMOPOLIS - SP, CEP: 13151-350 Telefone: 1938729302	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	042.007.055	Descrição do Produto/Serviço ERTAPENEM 1G Total do Proponente	AMP	180	167,30	30.114,00 30.114,00

Morro Agudo/SP, 25 de fevereiro de 2026.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 46 de 49



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Setor de Licitações e Despesas

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação n.º 003/2026, Processo Administrativo n.º 006/2026. Leandro Cesar Silva Valadares, prefeito municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 006/2026, Dispensa de Licitação n.º 006/2026, em especial, o termo de referência, autorizo a contratação da empresa **ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.439.635/0001-03**, para fornecimento de medicamento para tratamento de espondilocite/osteomielite pelo valor total de **R\$30.114,00 (trinta mi, cento e quatorze reais)**, a ser entregue de forma parcelada, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Morro Agudo, 25 de fevereiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 47 de 49

Comunicados



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DE AMOSTRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 239/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 109/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, ABSORVENTES HIGIÊNICOS E LENÇOS UMEDECIDOS, INCLUINDO ITENS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS E DEMANDAS SOCIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CIDADANIA E MULHER, NO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO/SP

Informo que foram recebidas as amostras do processo citado acima das seguintes empresas:

EMPRESA	Item	Produto
M. N. P. CUSTODIO COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES	1	FRALDA GERIÁTRICA TAM. P
	2	FRALDA GERIÁTRICA TAM. M
	7	FRALDA INFANTIL TAM. G
	8	FRALDA INFANTIL TAM. EG
	9	FRALDA INFANTIL TAM. XGG
CIRURGICA UNIÃO LTDA	10	ABSORVENTE HIGIÊNICO - DIA A DIA
	12	ABSORVENTE HIGIÊNICO PÓS-PARTO
FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	11	ABSORVENTE HIGIÊNICO - NOTURNO

Amostras Não Recebidas	
Item	Produto
3	FRALDA GERIÁTRICA TAM. G
4	FRALDA GERIÁTRICA TAM. EG
5	FRALDA INFANTIL TAM. P
6	FRALDA INFANTIL TAM. M
13	LENÇO UMEDECIDO

Informo também que a análise das amostras acontecerá após o recebimento de todos os itens presentes neste Processo Licitatório.

Morro Agudo, 24 de fevereiro de 2026.

MARCOS ANTONIO BEZAM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Praça Martinico Prado – 1626 – Centro – CEP 14.640-097 – Morro Agudo –SP
Telefone – (16) 3851-1400 – e-mail – administracao@morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 48 de 49

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-097 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 834, DE 02 DE MARÇO DE 2026=

“Dispõe sobre a concessão de licença maternidade à funcionária que especifica e estabelece outras providências.”

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do inciso III do art. 69 e do art. 83 da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Municipais), e conforme pedido protocolado no Setor de Recursos Humanos sob o nº 00507/2026, **CONCEDER**, à servidora **JULIA CRISTINA SILVA SANTOS**, matrícula funcional nº 5569, ocupante do cargo de ENTREVISTADOR SOCIAL, de provimento efetivo, lotada no(a) Secretaria Municipal da Cidadania, **LICENÇA MATERNIDADE** pelo período de 120 (cento e vinte) dias, conforme atestado médico.

Parágrafo único. A concessão da licença a que se refere o “*caput*” deste artigo, tem início a partir de 02/03/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 02 de março de 2026.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES
(*Prefeito Municipal*)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

JOÃO CARLOS MACHADO
(*Chefe de Setor*)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2115

Página 49 de 49

Terceiro Setor

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023

TERMO ADITIVO: 005/2026

Concedente/Unidade Orçamentária: ENSINO INFANTIL

Entidade Beneficiada: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CISNE

CNPJ: MATRIZ: 56.322.696/0001-27

FILIAL: 56.322.696/0004-70

Descrição do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação e o reajuste de valores do Termo de Colaboração nº 002/2023, que tem como finalidade oferecer atendimento à 104 alunos de 0 (zero) a 03 (três) anos na Unidade **Centro de Convivência Infantil Cilene Maria Silveira** e a 147 crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos na Unidade **Centro de Convivência Infantil Alcina Martellozzo Benedetti**, a fim de garantir-lhes o acesso a processos de construção de conhecimento e a aprendizagem de diferentes linguagens, assim como, o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Valor: Para a execução do objeto do presente Aditivo serão destinados recursos públicos municipais no valor de até R\$ 2.602.912,92 (dois milhões, seiscentos e dois mil, novecentos e doze reais e noventa e dois centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas de R\$ 216.909,41 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e nove reais e quarenta e um centavos), de acordo com o cronograma constante no plano de trabalho.

Vigência: O presente termo aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e finalizará em data de **28 de fevereiro de 2027**, correspondente a proposta exposta no Plano de Trabalho. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no Termo de Colaboração original, nos termos da Lei 13.019/2014.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
PREFEITO MUNICIPAL